



MINISTÉRIO DO ESPORTE

ANEXO V

(ANEXO VI - A DA IN SEGES/MPDG Nº 05/2017)

(SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA)

- Deverá constar do Projeto Básico ou Termo de Referência para a contratação de serviços de vigilância:
 - a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados; e
 - os quantitativos dos diferentes tipos de Posto de Vigilância que serão contratados por Preço Mensal do Posto.

A justificativa para o número e as características dos postos a serem contratados ocorreram conforme a distribuição das instalações olímpicas do POB.

- O POB é composto pelas seguintes dimensões:

AREA (EM M²)							
INSTALAÇÃO	LOTE	PROJEÇÃO	CONSTRUIDA	ANEXOS	VIAS INTERNAS	ESTACIONAMENTO	EXTERNA
ARENA 1	75.173,69	14.089,28	37.966,18	2.680,78	3.593,00	30.763,00	13.255,28
TENIS	53.280,80	12.013,74	25.420,80	1.675,99			39.591,07
TOTAL	128.454,49	26.103,02	63.386,98	4.356,77	3.593,00	30.763,00	52.846,35

AREA (EM M²)					
INSTALAÇÃO	ESTACIONAMENTO	HELIPONTO	HOTEL DE BTS	RESERVATORIO DE AGUA	VIAS INTERNAS
ARENA 1	30.763,00	1.532,00	200	771,19	28.265,81
TÊNIS	-	-	-	-	-
TOTAL	30.763,00	1.532,00	200	771,19	28.265,81

- Os postos de 12x36 horas, serão distribuídos entre os períodos diurno e noturno, alocados em pontos estratégicos tais como a sala de monitoramento de CFTV, onde não poderá haver a interrupção da vigilância em hipótese alguma, nas Arenas Carioca 01 e Arena de Tênis.
- O posto de 40 horas semanais, será o de supervisor de vigilância.
 - 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) Supervisor;
 - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
 - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
 - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou
 - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
- Os preços dos postos constantes nas alíneas "b" e "d" do item 4 não poderão ser superiores aos preços dos postos equivalentes previstos nas alíneas "c" e "e" do item 4 acima, observado o previsto no Anexo VII-D da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- Nos casos dispostos no item 5 acima, poderá ser adotada a relação de um supervisor para cada quarenta vigilantes, ou fração, podendo ser reduzida, a depender da especificidade da contratação.
- Considerando o disposto no item 6, serão alocados os postos de líder, para complementarem e auxiliar o supervisor de vigilância.
- Abaixo, segue a quantidade de dias estimados de trabalho por mês para cada profissional:

Localização do Posto	Posto	Vigilantes	Valor unitário máximo aceitável	Valor unitário total máximo aceitável	Escala	Horário de Trabalho	Período	Qtd. Estimada de dias trabalhados por mês	Tipo

Supervisor	01	01		40h	escala adequada ao horário de funcionamento do órgão	Diurno	20,84	Desarmado c/ terno
Portaria (Recepção)	01	02		12x36h	07h às 19h	Diurno	15,22	Desarmado
Líder	01	02		12x36h	07h às 19h	Diurno	15,22	Desarmado
	01	02		12x36h	19h às 07h	Noturno	15,22	Desarmado
CFTV - Arena Tênis	01	02		12x36h	07h às 19h	Diurno	15,22	Desarmado
	01	02		12x36h	19h às 07h	Noturno	15,22	Desarmado
CFTV - Arena	01	02		12x36h	07h às 19h	Diurno	15,22	Desarmado
	01	02		12x36h	19h às 07h	Noturno	15,22	Desarmado
Portaria Arena Tênis	01	02		12x36h	07h às 19h	Diurno	15,22	Desarmado
	01	02		12x36h	19h às 07h	Noturno	15,22	Desarmado
Ronda - Arena Tênis	01	02		12x36h	07h às 19h	Diurno	15,22	Desarmado
	01	02		12x36h	19h às 07h	Noturno	15,22	Desarmado
Portaria Arena 01	01	02		12x36h	07h às 19h	Diurno	15,22	Desarmado
	01	02		12x36h	19h às 07h	Noturno	15,22	Desarmado
Ronda Arena 01	01	02		12x36h	07h às 19h	Diurno	15,22	Desarmado
	01	02		12x36h	19h às 07h	Noturno	15,22	Desarmado
Arena 01	01	02		12x36h	07h às 19h	Diurno	15,22	Armado
	01	02		12x36h	19h às 07h	Noturno	15,22	Armado
TOTAL	18	35						

9. De acordo com o item 4.2 - PARÂMETROS DOS REGIMES DE TRABALHO do Caderno de Logística dos serviços de vigilância, para o cálculo da proporção dos dias de folga no mês e do número de dias de trabalho, foi considerado como referência o regime de trabalho da respectiva categoria.

10. O número de dias de trabalho por ano foi calculado levando em conta a existência de 1 ano bissexto (mês de fevereiro = 29 dias) a cada quatro anos, o que representa 365,25 dias por ano.

11. Como decorrência, considera-se que cada mês tenha 30,4375 dias.

12.

13. O número de dias de trabalho médio por mês é calculado pela fórmula: (Número de dias de trabalho do mês) = (Número de dias do mês) * [1 - Proporção de dias de folga no mês]

14. Exemplo 1 : $20,84 = (30,4375) * (1 - 31,544\%) = 31,544\%$ - Proporção de dias de folga no mês para uma jornada de 44 horas semanais. Na escala 12 x 36, cada dia trabalhado é seguido de um dia de descanso, o que resulta em uma proporção de 50% dos dias do mês de folga. Para essa escala, o custo de adicional de hora extra em feriados está demonstrado na sessão "Horas Extras".

15. Exemplo 2 : $15,22 = (30,4375) * (1 - 50,000\%) = 50,000\%$ - Proporção de dias de folga no mês para uma jornada de 12 x 26. A proporção de dias de feriados no ano foi calculada com base nos seguintes fatores:

16. • Número de feriados de data fixa (ex.: 7 de setembro) da UF.

17. • Probabilidade do feriado de data fixa não coincidir com domingos ($6/7 = 85,7\%$).

18. • Feriados móveis (ex.: Sexta-Feira Santa).

19. A fórmula de cálculo é: $(\text{Proporção de feriados}) = \left(\left[(\text{Número de feriados de data fixa da UF}) \times (\text{Probabilidade de não coincidir com Domingos}) \right] + (\text{Feriados Móveis}) \right) / (\text{Número de dias do ano}) \times 100$.

20. O adicional noturno na escala 12x36, obedecerá a legislação vigente, sendo que o seu cálculo será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentas e vinte) horas, não havendo prorrogação da jornada noturna (compreendida entre 22h e 5h), independente da continuidade dos serviços, que será pago com o adicional de 20% sobre a hora normal, não sendo devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

21. Parágrafo Primeiro – Considere-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturno computada como de 52m30s (cinquenta e dois minutos e trinta e segundos).

22. Excepcionalmente, desde que devidamente fundamentado e comprovada a vantagem econômica para a Administração, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, considerando os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da categoria.

Narcizo Maria Júnior INTEGRANTE REQUISITANTE Matrícula/SIAPE: 3195425	João Célio Ribeiro dos Santos INTEGRANTE ADMINISTRATIVO Matrícula/SIAPE: 55182	Brendon Sobral de Santana INTEGRANTE ADMINISTRATIVO Matrícula/SIAPE: 3388103
--	---	---



Documento assinado eletronicamente por **Brendon Sobral de Santana, Coordenador(a)**, em 10/02/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Narcizo Maria Júnior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 10/02/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18121679** e o código CRC **E5495FBC**.